



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI Nº 432 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO FURADO DO MEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranópolis de Minas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão administrativa de uso gratuita à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Furado do Meio, inscrita no CNPJ: 02.266.106/0001-67, entidade com sede na localidade do Furado do Meio, Zona Rural deste Município, dos bens e equipamentos a seguir relacionados:

I - Uma bateadeira de cereais ag tr - 791 h, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4098, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

II - Uma ensiladeira sobre chassi com pneus, 540 rpm, rotor 04 facas, produtividade 5 a 12 ton/h, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4099, no valor de R\$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais);

III - Uma grade aradora, gac245 1426 - kohler, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4100, no valor de R\$ 12.770,00 (doze mil, setecentos e setenta reais);

IV - Uma plantadeira e adubadeira, marca werner/pwf - 440, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4102, no valor de R\$ 14.262,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e dois reais);

V - Uma roçadeira de arrasto it2 1991, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4103, no valor de R\$ 11.639,00 (onze mil, seiscentos e trinta e nove reais).

Parágrafo único: Referidos bens deveram ser utilizados por pequenos produtores da agricultura familiar na preparação, cultivo e colheita de hortaliças, verduras, frutas e leguminosas, bem como em qualquer outra atividade ligada direta ou indiretamente ao setor agrícola ou pecuária, desde que exercida por esses pequenos produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 2º Os bens e equipamentos foram adquiridos com recursos repassados pela União, através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, conforme Termo de Doação nº 1.041.00/2014 - CODEVASF firmado entre esse Município de Serranópolis de Minas/MG e a referida Instituição, na data de 02 de abril do ano de 2014.

Parágrafo único. As despesas com manutenção e conservação dos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 3º A cessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:

I – der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;

II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

Art. 4º A presente cessão administrativa de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a cessionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

Parágrafo único. Será firmado termo de cessão administrativa de uso com a cessionária, nos termos desta lei, no qual deverá constar as regras e obrigações dessa cessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, 06 de agosto de 2015.


Wagner Danilo Mendes Teixeira
Prefeito Municipal